

**LEI N° 464/2006**

**Data: 06/06/2006**

**SÚMULA:** Firma Convênio com o Conselho Municipal de Segurança de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NOVA LARANJEIRAS – CONSEG., entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 centro, município de Nova Laranjeiras - Pr, inscrita CNPJ, sob o n° 07.594.445/0001-96.

**Parágrafo Único .** Para o cumprimento da presente lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder recursos na ordem de até R\$ 1.000,00 (um mil Reais) mensais.

**Art. 2º.** O Convênio destina-se para a realização de ações e atividades voltadas a organizar as comunidades e fazê-la interagir com a Polícia Estadual e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Art. 3º.** O prazo para vigência do Convênio e execução das atividades descritas será de um ano, prorrogável uma vez pelo mesmo período, mediante termo aditivo a ser firmado até a data de vigência do Convênio.

**Art. 4º.** O recurso a ser repassado será destinado a despesas constantes das atividades pertinentes, sendo que o valor da atividade por ventura não realizada no período da vigência do convênio será devolvido integralmente aos cofres do Município.

**Art. 5º -** O CONSEG deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos públicos recebidos, ao Departamento de Finanças e Contabilidade do Município e à Câmara Municipal, condição para a continuidade do convênio.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento da Secretaria de Administração e Finanças, cuja conta será especificada no Termo de Convênio.

**Art. 7º.** Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Convênio, incumbindo o responsável legal em dar concordância dos termos e assinatura.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 06 de junho de 2006.

Eugênio Milton Bittencourt  
**Prefeito Municipal**